

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 019/2022

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 72.591.894/0002-23, localizada na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 893, quadra 11, lote 03, bairro Setor Jaó, Goiânia - GO, neste ato representada pelo **SR. LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, portador do CPF/MF nº 295.936.461-91 e do RG nº 701.470 SSP/DF, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçu-GO, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

- Considerando que as Partes, em 02 de março de 2022, firmaram o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E ELETRÔNICA** (“Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), especialmente para atender a demanda de cirurgias apresentada na Unidade de Saúde;

- Considerando que em 29 de abril de 2022, firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL**, devido a necessidade de se instalar 28 (vinte e oito) câmeras de vigilância eletrônica e CFTV (equipamentos e infraestrutura) nas dependências do HCN; e

- Considerando a necessidade da redução de postos de trabalho em razão das necessidades da unidade hospitalar,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a redução de 05 (cinco) postos de trabalho, sendo 03 (três) de Vigilância Desarmada Diurna e 02 (dois) de Vigilância Desarmada Noturna;

1.2. Em razão da redução exposta no item 1.1, o valor mensal do contrato será alterado, reduzindo de **R\$ 311.234,16** (duzentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos) para o valor mensal de **R\$ 265.211,44** (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos);

1.3. Ainda em razão da redução dos postos de trabalho, a discriminação dos valores aplicar-se-á conforme quadros a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS	QTD POSTOS	ESCALA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Vigilância Desarmada Diurna	14	12 x 36	R\$ 8.878,78	R\$ 124.302,92
Vigilância Desarmada Noturna	8	12 x 36	R\$ 9.693,19	R\$ 77.545,52
Vigilância Desarmada 24 horas	1	12 x 36	R\$ 20.602,96	R\$ 20.602,96
TOTAL MÃO DE OBRA (VIGILÂNCIA HUMANA)				R\$ 222.451,40

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	
Acréscimo de componente para adequação do CFTV e controle de Acesso do Hospital Centro Norte - Uruaçu/GO	VALOR MENSAL
	R\$ 42.760,04

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de **01° de maio de 2024.**

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-SP, 28 de março de 2024.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

Luiz Derlane Gonçalves Farias

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: